

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Outubro de 2016.

**RESUMO TERMO DE CONTRATO CONTRATO: 007/2016**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

**CONTRATADA:** GERAFAZ MANUTENÇÃO, SOLUÇÕES TÉCNICAS EM REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento e substituição/reposição de peças novas e originais.

**VALOR ESTIMADO MENSAL:** R\$ 1.216,60 (mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente ao da publicação e terá a duração de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conta das atividades nº 19.122.0800.2070 - Elemento de despesa 3.3.90.39, do orçamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho para o exercício de 2016.

**PROCESSO N.º 75208024/2016**

Vitória/ES, 11/10/2016.

**Camila Dalla Brandão -**

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - Respondendo

Decreto nº731-S de 31/05/2016

**Gestor Titular:** Luciane Alves Marinho

**Gestor Substituto:** Maria José Crisóstomo Teles Duarte

**Protocolo 269542**

**RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2011**

**Processo nº:** 64070085/2013

**Processo Pagamento n.º:** 75192063/2016

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

**CONTRATADA:** Telemar Norte Leste S/A.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato nº 009/2011, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 13 de outubro de 2016, ou até que seja concluída a Licitação, Edital 008/2016-SEGER, com assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame.

**VIGÊNCIA:** a partir do dia 14/10/2016.

RESUMO PUBLICAÇÃO DAS RESCISÕES AOS TOS - Edital 014/14 - PICJr. LEI 8666/13 - Contratante: FAPES. Rescisão a partir de 09.09.2016.

Processo	Beneficiário	TO
75032414	Donaldson Rodrigues Thompson	324/16
75029782	Jackson de Souza Vale	336/16
75035600	José Júlio Garcia de Freitas	339/16
75031426	Karina de Andrade Fonseca	344/16

Vitória, 09 de Setembro de 2016.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES.

**Protocolo 269466**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividades 19.122.0800.2070, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101.

Vitória, 11/10/2016

**Camila Dalla Brandão**

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

**Protocolo 269590**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**

**EDITAL FAPES Nº 008/2016**

**APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS OU DE INOVAÇÃO DURANTE A SEMANA DE POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e o resultado final da seleção do Edital, homologado pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 11 de outubro de 2016.

**José Antonio Bof Buffon**

Diretor-presidente - FAPES

**Protocolo 269550**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER,** por necessidade de serviço as férias regulamentares do mês de Outubro, relativas ao exercício de 2016, da servidora **Maria Tereza Colnaghi Lima,** nº funcional 2626284, reservando-lhe o direito de gozar os 30 (trinta) dias oportunamente.

Vitória, 10 de Outubro de 2016.

**José Antônio Bof Buffon**

Diretor Presidente da FAPES

**Protocolo 269501**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TO 1055/14 - Edital nº 013/13 - TECNOVA. Contratante: FAPES. Legislação: Lei 8.666/93. Beneficiária: Atitude Soluções Empresariais Ltda EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Vigésima Primeira) do TO para 26 de Abril de 2017. Processo: 65885597. Assintura: 10/10/16. José Antônio Bof Buffon**

Diretor Presidente da FAPES.

**Protocolo 269345**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA Nº 119-R, de 10 de Outubro de 2016.**

**Estabelece as Normas de Comercialização para o Centro Industrial da Grande Vitória - CIVIT I, II e Setor III;**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

Considerando a Lei Complementar nº 828, de 30/06/2016, publicada em 01/07/2016, que criou a Subsecretaria de Estado de Polos Industriais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para a comercialização das áreas do Centro Industrial da Grande Vitória - CIVIT I, II e setor III

**RESOLVE:**

Estabelecer as Normas de Comercialização para o Centro Industrial da Grande Vitória - CIVIT I, II e Setor III em conformidade com o que se estabelece a seguir;

**1. QUANTO À COMPRADORA**

A aquisição de áreas será feita em nome de pessoa jurídica através de seu representante legal e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda decorrente, será firmado, obrigatoriamente, em nome da pessoa jurídica solicitante.

**2. QUANTO AO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.1.** O pagamento do preço, pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, dar-se-á da seguinte forma:

I - Quando se tratar de lotes destinados a Micro e Pequenas Empresas:

a) 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido pela licitante vencedora como condição para habilitação no certame.

b) 90% (noventa por cento) em 36 meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

II - Quando se tratar de lotes destinados às demais Empresas:

a) 15% (quinze por cento) do valor total ofertado pelo(s) lote(s) será efetuado no ato da assinatura do contrato a título arras confirmatória, computando-se, o montante de 5% (cinco por cento) já recolhido pela licitante vencedora como condição para habilitação no certame.

b) 85% (oitenta e cinco por cento) em 36 meses em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**2.1.2.** A primeira parcela vencerá em 30 dias após assinatura do contrato e as demais parcelas serão mensais e sucessivas atualizadas pela variação acumulada pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**2.1.3.** Os pagamentos dar-se-ão através de Documentos Únicos de Arrecadação - DUA's, que serão emitidos pela SEDES/Subsecretaria de Estado de Polos Industriais - SUPIN.

**2.2.** A não efetivação do pagamento nas datas dos seus respectivos vencimentos importará de pleno direito, sem a necessidade de qualquer interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, em juros de mora à taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, sempre sobre a dívida vencida e não paga.

**2.2.1.** Após o vencimento da parcela incidirá também multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

**2.2.2.** Em caso de atraso serão ainda devidamente corrigidas pelo IGP-M desde a data da assinatura do contrato até a data do efetivo pagamento.

**3. DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

**3.1.** No ato de assinatura do contrato será exigida a apresentação dos seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

**3.1.1.** Regularidade Jurídica  
a) Registro comercial, no caso de empresário individual;  
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização do certame licitatório, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

a) razão social e tipo de sociedade;

b) endereço;

c) atividades;

d) capital social;

e) cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;

f) responsáveis técnicos da PROMISSÁRIA COMPRADORA, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;

g) pessoas que podem representar a empresa, independente de procuração;

h) filiais existentes e suas localizações.

§ 2º. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da promissária compradora a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do CIVIT I, II e Setor III.

### 3.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado) e Municipal da sede da PROMISSÁRIA COMPRADORA;

b) Certidão Conjunta de Débitos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da PROMISSÁRIA COMPRADORA, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

3.2. A SEDES/SUPIN não se responsabiliza pela aprovação de licença para instalação de ramos

de atividade que necessitem de autorização de órgãos específicos (IAP, Agência Nacional de Petróleo, Ministério do Exército, Ministério da Agricultura, etc.)

3.3. Quando se tratar de Micro Empresas ou Empresa de Pequeno Porte será exigida a comprovação das seguintes condições:

3.3.1. A PROMISSÁRIA COMPRADORA optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.3.2. A PROMISSÁRIA COMPRADORA não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da declaração de informação Econômico-Fiscais da pessoa jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A empresa deverá apresentar à SEDES/SUPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, em até 90 dias, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SEDES/SUPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela Autarquia e pela Prefeitura Municipal.

I - Projeto Arquitetônico representando todas as edificações a serem construídas (mínimo de 02 vias originais ou 02 cópias autenticadas);

II - Os projetos deverão ser entregues em papel sulfite;

III - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do responsável técnico pela elaboração do projeto (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

IV - Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico indicando as especificações e demais informações relevantes à implantação da empresa durante as diversas fases da construção e

operação (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

V - Cronograma Físico da execução da obra indicando o período de execução das fases que compõem a obra, o mês e ano de ocorrência, conforme prazo estabelecido em contrato com a SEDES/SUPIN (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

VI - Carta de Viabilidade, Consulta Prévia, Consulta ao Plano Diretor ou outro documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal indicando os índices urbanísticos (afastamentos, gabarito, coeficiente de aproveitamento, etc.) permitidos para a atividade a ser implantada pela promitente compradora (mínimo de 01 via original ou 01 cópia autenticada);

VII - Cópia do Protocolo na Prefeitura Municipal referente ao Projeto Arquitetônico a ser analisado pelo Município (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SEDES/SUPIN);

VIII - Cópia do Protocolo no Órgão Ambiental competente ou Prefeitura Municipal referente ao Processo de Licenciamento Ambiental da atividade a ser implantada no lote adquirido da SEDES/SUPIN (a data do protocolo deve estar de acordo com os prazos do contrato firmado com a SEDES/SUPIN);

IX - Projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais: é obrigatória a apresentação do projeto de Aproveitamento de Águas Pluviais para todos os lotes a serem comercializados no CIVIT I, II e Setor III;

X - Contrato de promessa de compra e venda devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.2. Uma vez recebido o projeto arquitetônico, a SEDES/SUPIN sobre ele se manifestará, aprovando ou devolvendo-o para as correções que entender necessárias, em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

4.3. Tanto o protocolo do projeto arquitetônico quanto sua devolução para ajustes não importarão na dilação dos prazos previstos.

4.4. A comprovação de conclusão da obra ocorrerá por Laudo de Vistoria da SEDES/SUPIN e/ou apresentação do Habite-se emitido pela Prefeitura Municipal;

4.5. A equipe técnica da SEDES/SUPIN tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo, para realizar a vistoria técnica para comprovação ou não da conclusão da obra;

4.6. O prazo previsto para conclusão das obras de 36 (meses) poderá ser prorrogado, pelo Subsecretário de Estado de Polos Industriais, atendendo solicitação da PROMISSÁRIA COMPRADORA

mediante encaminhamento favorável da Comissão de Vistoria, Avaliação, Conclusão de Obras e Emissão de Escritura Definitiva, sempre com embasamento em comprovada ocorrência de problemas insuperáveis no prazo do contrato, tais como licença ambiental, licença de prefeitura, etc.

4.7. A PROMISSÁRIA COMPRADORA, no curso do contrato de promessa de compra e venda, não poderá impedir, vedar ou de qualquer forma obstaculizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras por prepostos devidamente credenciados pela SEDES/SUPIN.

4.8. Detectada qualquer irregularidade, esta será comunicada à PROMISSÁRIA COMPRADORA, para que seja sanada, não importando na dilação dos prazos previstos para conclusão das obras.

4.9. Caso a empresa não entregue os projetos dentro dos prazos estabelecidos na norma de comercialização, deverá ser cobrado a título de multa o percentual de 0,5% do valor contrato firmado entre SEDES/SUPIN e a empresa PROMISSÁRIA COMPRADORA.

4.10. Fica estabelecido o percentual de 1% ao mês do valor do contrato por atraso no término das obras, no qual a empresa deverá solicitar a SEDES/SUPIN a dilação do prazo de até 12 meses, sendo improrrogável após este período.

## 5. DA UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS

5.1. A ocupação das áreas adquiridas da SEDES/SUPIN está restrita às atividades previstas nos Memoriais Descritivos dos Loteamentos, ao zoneamento urbanístico determinado pelo Município e às atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

5.2. É proibida a ocupação residencial nas áreas adquiridas em Loteamento da SEDES/SUPIN;

5.3. Esta restrição prevalecerá mesmo após a outorga da escritura pública definitiva de compra, transferindo-se a terceiros que eventualmente ostentem direitos sobre o imóvel, a qualquer título.

5.4. É vedado à promitente compradora, antes da conclusão da obra, locar ou ceder em comodato, o lote a terceiros.

## 6. CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Será permitida a cessão dos direitos, desde que a empresa cessionária assumira as obrigações do contrato de promessa de compra e venda, às regras estabelecidas no memorial descritivo do Loteamento,

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Outubro de 2016.

as normas e legislação vigente e suas alterações.

**6.2.** A cessão de direitos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Será obrigatoriamente devido à SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

II - Quando a transferência ocorrer entre empresa do mesmo grupo econômico, será devido a SEDES/SUPIN o pagamento de taxa de transferência de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) lote(s), calculado segundo a tabela de preços em vigor na data da cessão.

III - Os prazos pactuados no contrato particular de promessa de compra e venda firmado entre a SEDES/SUPIN e a empresa cedente deverão ser respeitados pela empresa cessionária.

#### **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** São motivos para a rescisão deste contrato de promessa de compra e venda:

I - a não comprovação de conclusão da obra no prazo estabelecido nesta norma;

II - o desenvolvimento, no(s) lote(s) alienado(s), de atividades diversas das previstas no Memorial Descritivo do Loteamento, no zoneamento urbanístico determinado pelo Município e as atividades permitidas através do Licenciamento Ambiental de cada Loteamento, respeitadas as proibições ali previstas;

III - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá ensejar a rescisão contratual.

IV - A decretação de falência ou a dissolução, judicial ou extrajudicial, da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

V - A rescisão do contrato de promessa de compra e venda por força de quaisquer das hipóteses, implicará na perda, em favor do Estado/SEDES, a título de multa rescisória, do valor de 30% (trinta por cento) da quantia efetivamente paga pela PROMISSÁRIA COMPRADORA, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

VI - No caso da rescisão do contrato acima mencionado, estará ciente a Empresa inadimplente, que será retido o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor das benfeitorias realizadas no (s) lote (s) adquirido (s), após avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Imóveis do Espírito Santo - SEGER/CAI ou órgão devidamente credenciado.

VII - O montante remanescente, referente aos itens anteriores, deverá ser devolvido pelo Estado/SEDES a Empresa inadimplente no

prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses em parcelas fixas, corrigida pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **8. DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

**8.1.** A escritura pública de compra e venda do(s) lote(s) somente será outorgada depois de cumpridas todas as exigências e condições previstas no contrato e nas normas de comercialização da SEDES/SUPIN, correndo todas as despesas, custos ou emolumentos, por conta da PROMISSÁRIA COMPRADORA.

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O imóvel será transferido para uso e posse da empresa nas condições em que se encontrar, cabendo a Empresa/Promissária Compradora vistoriar o(s) lote(s) antes da assinatura do contrato particular de promessa de compra e venda;

**9.2.** Ficam a cargo da PROMISSÁRIA COMPRADORA, a partir da assinatura do contrato, todas as despesas decorrentes de registro, tributos, taxas, riscos ou ônus diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**9.3.** As presentes Normas entram em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo

**9.4.** As novas comercializações dos lotes localizados no CIVIT I, II e Setor III ficam submetidas a estas Normas de Comercialização, estando, portanto, revogadas todas as Normas anteriores.

Vitória, 10 de Outubro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento

**SÉRGIO MUNIZ GIANORDOLI**  
Subsecretário de Estado de Polos Industriais

**Protocolo 269324**

**PORTARIA Nº 024-S, de 11 de Outubro de 2016**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei n.º 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de férias, relativa ao exercício de 2016, aprovada pela Ordem de Serviço nº 75, de 18.11.2015, publicada em 19.11.2015, para incluir a servidora **MARIA HELENA DA SILVA**, nº funcional 2636522, no mês de Maio de 2017 e excluir do

mês de Dezembro de 2016.

Vitória, 11 de Outubro de 2016

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Secretário de Estado de

Desenvolvimento

**Protocolo 269565**

**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2016**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar 46, publicada em 31/01/1994 e alterações posteriores, o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor **GILMAR JOSÉ LEOPOLDINO**, nº funcional 2714515, de mais 5% (cinco por cento) a partir de 24/09/2016, totalizando 10% (dez por cento), conforme consta nos autos do processo 56286350.

Vitória, 11 de outubro de 2016

**EDILSON JOÃO RODES**

Diretor Presidente

**Protocolo 269585**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 007/2014**

**DAS PARTES:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES X PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 073, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº. 75309114,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, de acordo com o Art. 9º da Lei Complementar n.º 774/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 05 de abril de 2014, progressão funcional aos servidores abaixo relacionados:

Nº. Funcional	Servidor	Ref. Atual	Nova Referência	Vigência
3285880/1	Carina Carlos dos Santos	I-2	I-3	01.10.2016
2595923/19	Carlos Paixão da Silva Junior	I-1	I-2	01.10.2016

COLATINA - ES.

**OBJETIVO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato de concessão de uso nº 007/2014, por doze meses, a partir de 27 de maio de 2016, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta. Constitui obrigação do Cessionário a contratação de Prestação de Serviços de seguro total do veículo, equipamentos, sistema elétrico e mobiliário, bem como seguro obrigatório e demais obrigações perante ao DETRAN/ES. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original. Processo nº 68068107/2014

Vitória, 11 de outubro de 2016

**EDILSON JOÃO RODES**

Diretor Presidente - ADERES

**Protocolo 269332**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 006/2014**

**DAS PARTES:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES.

**OBJETIVO:** prorrogar o prazo de vigência do contrato de concessão de uso nº 006/2014, por doze meses, a partir de 22 de maio de 2016, conforme autorização prevista na Cláusula Quinta. Constitui obrigação do Cessionário a contratação de Prestação de Serviços de seguro total do veículo, equipamentos, sistema elétrico e mobiliário, bem como seguro obrigatório e demais obrigações perante ao DETRAN/ES. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original. Processo nº 68078960/2014

Vitória, 11 de outubro de 2016

**EDILSON JOÃO RODES**

Diretor Presidente - ADERES

**Protocolo 269559**

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Junho de 2017.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 24 de maio de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
DIRETORA PRESIDENTE  
Protocolo 320208

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912409988/CORREIOS**  
Processo nº 76744744  
**Contratante:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.  
**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
**Objeto:** Incluir no Contrato

o subitem 2.3 da Cláusula Segunda - da Execução dos Serviços, Contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios. Vitória, 09 de maio de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
Diretora Presidente IEMA  
Protocolo 320298

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912409988/CORREIOS**  
Processo nº 76744744  
**Contratante:** INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.  
**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
**Objeto:** Incluir no Contrato o serviço de Encomendas Nacionais e excluir os serviços de Sedex. Vitória, 09 de maio de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
Diretora Presidente IEMA  
Protocolo 320301

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**PORTARIA Nº 061-S, de 09 de junho de 2017.**

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

**ALTERAR**, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 016-S de 31/01/2017, publicada em 03/02/2017.

**I - ALTERAÇÃO FRACIONAMENTO (2º PERÍODO)**

Nome do Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Maria Cecília Perim Pechinho	2945517	Julho/2017	Dezembro/2017

Vitória, 09 de junho de 2017.

**DIEGO LOPES MARTINELLI**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB  
Protocolo 320274

**PORTARIA Nº 062-S, de 09 de junho de 2017.**

O Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 049-S de 07/04/2017, publicada no DIOES de 11/04/2017;

RESOLVE:

**ALTERAR**, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 087-S de 02/12/2016, publicada em 05/12/2016, para incluir e excluir os servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº Funcional	MÊS	
		Excluir	Incluir
Maria Cecília Perim Pechinho	2945517	12/2017	07/2018

Vitória, 09 de junho de 2017.

**DIEGO LOPES MARTINELLI**  
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB  
Protocolo 320278

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

**RESUMO EDITAL Nº 14, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos de qualificação profissional online ofertados pelo Projeto "OportunidadesES".**  
A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que no período de **12/06/2017** a **25/06/2017** realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadesES". As inscrições deverão ser feitas no site [www.oportunidades.es.gov.br](http://www.oportunidades.es.gov.br).

O edital completo poderá ser consultado no endereço: [www.oportunidades.es.gov.br](http://www.oportunidades.es.gov.br).

Vitória/ES, 09 de Junho de 2017.

**Vanderson Alonso Leite**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI  
Protocolo 320037

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**

Resumo do Termo de Concessão de Apoio Financeiro de Bolsa de Mestrado oriunda do projeto contratado no Edital Nº 06/2015 PPE Agropecuária. Recursos: FUNCITEC. Bolsista: Nayara Franzini Lopes. Termo de Compromisso nº: 20/2017. Processo: 76440656. Parcelas: 17 (dezessete). Início da vigência: 01/07/2017. Vitória, 09/06/2017  
José Antonio Bof Buffon  
Diretor Presidente - FAPES  
Protocolo 320217

Resumo dos Termos Aditivos aos Termos de Outorga\*. Recursos: FUNCITEC - Objeto: prorrogação do prazo de execução do projeto e da vigência (Cláusula Décima Sexta) dos termos. Assinatura: 09/06/2017.

Processo	Beneficiário	Prorrogado até	Edital	T.O.*
67656820	Jamilla Emi Sudo Lutif Teixeira	28/02/2018	06/14	506/15
67665047	Sandra Lúcia V. Von Zeidler	31/07/2018	07/14	418/15
67658830	Marcelo Teixeira Tavares	31/07/2018	07/14	467/15
67644929	Neuza Maria Brunoro Costa	31/07/2018	07/14	456/15

José Antônio Bof Buffon  
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 320258

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**PORTARIA Nº 060-R, de 05 de junho de 2017.**

**Introduz alterações no item 4.1 da Portaria 119-R de 10 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de outubro de 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o item 4.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - A empresa deverá apresentar à SEDES/SUPIN, para análise e aprovação, os documentos listados abaixo, em até 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de construção em loteamentos de propriedade da SEDES/SUPIN sem a prévia anuência e aprovação do projeto arquitetônico pela SEDES/

SUPIN e pela Prefeitura Municipal.  
I.....  
II.....

**Art. 2º** - Excluir o inciso IX do item 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 - .....  
I.....  
II....  
III....  
IV.....  
V.....  
VI.....  
VII.....  
VIII.....

IX - **Contrato de promessa de compra e venda** devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de junho de 2017.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
**SÉRGIO MUNIZ GIANORDOLI**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Subsecretário de Estado de Polos Industriais  
Protocolo 320205